



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica aprovado no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), constante na dotação - 07.04 4120 10603251.008 - Setor de Limpeza - Pública.

Artigo 2º)- O crédito suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através do Superavit Financeiro - Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1.981.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de março de 1981

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 04 de março de 1981

*[Signature]*  
Presidente

Retira do p/ Autor.

V. 17/03/1981

*[Signature]*

*[Signature]*  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de março de 1981.

*[Signature]*  
Presidente

Adiada a 2ª discussão por uma sessão, a presente.

V. 04.03.1981

*[Signature]*

Adiada a 2ª discussão por quinze dias.

Em 10/03/1981

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei que ora remetemos à essa Egrêgia Edilidade, autoriza o Executivo Municipal a abrir - um crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00, o qual será utilizado para complementação de dotação, necessário para fazer face à compra de uma carroceria coletora e compactadora de lixo, com capacidade de 10 m<sup>3</sup>.

Desnecessário seria dizer que referida - carroceria irá propiciar ao Setor de Limpeza Pública, um grande benefício, já que este Setor necessita urgentemente desse equipamento, uma vez que o volume de lixo recolhido - em nossa cidade, aumenta gradativamente a cada dia que passa.

Esperando contar com o beneplácito dos senhores edis, para aprovação do projeto em pauta, através do presente, solicitamos tramitação em regime de urgência de quarenta dias, com fulcro no § 1º, artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 04 de março de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Recebi*

Of. nº 124/81

PIRASSUNUNGA 11 de 03 de 1981

*[Handwritten signature]*

Pirassununga, 11 de março de 1981

**APROVADO**

*Provalencia-se q respeito*  
*meta das Serções. 17 de 03 de 1981.*

Exmo. Sr. Presidente:

*[Handwritten signature]*  
**PRESIDENTE**

Tendo em vista a premência de tempo para a aquisição da caçamba coletora de lixo e considerando que a Egrégia Câmara ainda não apreciou o Projeto de Lei - nº 05/81, que visa a abertura de crédito suplementar da ordem de Cr\$ 460.000,00, é o presente para requerer a retirada do Projeto em epígrafe, para, conseqüentemente, a Municipalidade promover a licitação, visando apenas a aquisição de uma caçamba coletora de lixo com menor capacidade, e sem maiores delongas.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. BENEDICTO GERALDO LÉBEIS.

DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

NESTA

mczs/.-



*Câmara Municipal de Pirassununga*

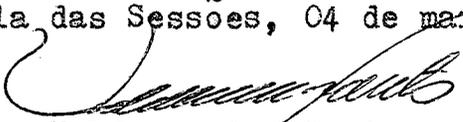
Estado de São Paulo



PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 05/81, de autoria do Executivo Municipal, que visa suplementar verba orçamentária no valor de CR\$ 460.000,00 destinado à aquisição de uma carroceria coletora e compactadora de lixo, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada/tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 04 de março de 1981.

  
Valdemar dos Santos

Presidente

  
Antenor Franceschini

Relator

  
Zuleika Vélide De Francéschi Velloso

Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

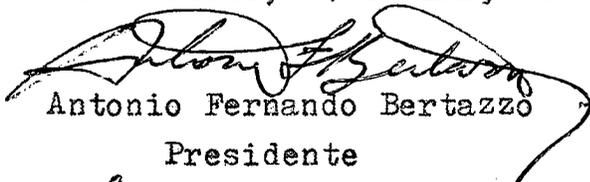
Estado de São Paulo

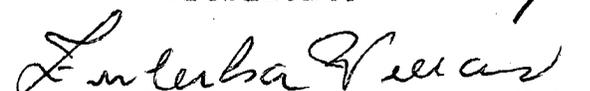


PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 05/81, de autoria do Executivo Municipal, que visa suplementar verba/orçamentária no montante de CR\$ 460.000,00, destinado à aquisição de uma carroceria coletora e compactadora de lixo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 04 de março de 1981.

  
Antonio Fernando Bertazzo  
Presidente

  
Zuleika Vélhede D. Francéschi Velloso  
Relatora

  
Antenor Franceschini  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

Of. nº 123/81

PIRASSUNUNGA

de 1981

Pirassununga, 10 de março de 1.981.

*A disposição Senhor, Edis,  
após quise se ao Projeto.  
Em. 10/03/1981.*

Exmo. Sr. Presidente:

A fim de melhor instruir o "Projeto de Lei nº 05/81" já aprovado em 1ª discussão por essa E. Câmara, em data de 04 de março p. passado, este Executivo Municipal tem a honra de informar que o projeto de lei aprovado pela edilidade, em 17 de fevereiro de 1980, que abriu crédito suplementar da ordem de Cr\$ 3.000.000,00, necessário à aquisição de uma pã carregadeira, um caminhão e caçamba coletora de lixo, objeto da Lei nº 1.438/81, possibilitou a aquisição do caminhão e da pã carregadeira, já efetivadas.

Ocorre, entretanto, que a Municipalidade, pretendendo possibilitar a participação de concorrentes na licitação da caçamba coletora de lixo, com maior capacidade que a pretendida quando da remessa do projeto de lei acima noticiado, não titubeou em remeter o Projeto de Lei nº 05/81, visando um crédito de Cr\$ 460.000,00, para suportar tal encargo, pois caso a licitação se efetive com a aquisição da coletora de maior capacidade, fatalmente ultrapassaria os Cr\$ 3.000.000,00 em disponibilidade.

É, pois, a razão da remessa do projeto de lei em epígrafe, protestando por outros esclarecimentos.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de estima e consideração.

*Rubens Costa*  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. DR. BENEDICTO GERALDO LÉBEIS

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA